



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/10/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º SUO/2019

**Assunto: Aprovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo, referente à Época Desportiva 2019/2020.**

O Clube Atlético do Montijo, associação desportiva sem fins lucrativos, com data de fundação no dia 15/04/1978, com número de identificação fiscal 500894493, pretende promover e organizar um conjunto de atividades desportivas regulares no decurso da época desportiva de 2019/2020, no domínio das modalidades de canoagem e karaté, ao nível dos escalões de formação, sénior e de veteranos.

Considerando:

Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de concessão de apoios nos termos das alíneas o), p) e u), do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do nº 2 do artigo 23º, do mencionado diploma legal;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 27 de setembro 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**REUNIÃO DE 2019/10/02**

**UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO**

O disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que define as bases da atividade física e do desporto, estabelecendo que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei”;

Que nos termos do artigo 47.º, da citada Lei n.º 5/2007, conjugado com o artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, a concessão de apoios ou participações financeiras depende da apresentação de programa de desenvolvimento desportivo, o qual deverá conter os elementos constantes no n.º 1, do artigo 12.º, do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

*In casu*, o Clube Atlético do Montijo apresentou o programa de desenvolvimento desportivo, bem como todos os documentos necessários, em ordem à atribuição de apoio financeiro, material e logístico destinado a participar a respetiva execução, nos termos e para os efeitos do disposto do mencionado diploma legal.

---

**Seguimento:**

---

**Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira:** Para conhecimento

---

**DCBJD:** Para seguimento

---

**DAO/Publicitação da proposta**

---

**GCRP/Publicitação no domínio do município**

---

**DGFP/Para conhecimento e seguimento**

---

---

**A Vereadora,  
Sara Ferreira**

**Montijo, 27 de setembro 2019**

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/10/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

**PROPONHO:**

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo, anexo à presente deliberação e cujo teor se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos;
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de apoio financeiro no montante total de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) e de apoios logísticos e materiais previstos, nos termos constantes do citado contrato programa de desenvolvimento desportivo, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0045 5461 4004 8851 4812 8, titulada pelo Clube Atlético de Montijo, conforme documento em anexo;
3. Que o apoio financeiro seja concedido através da rubrica orçamental n.º 06/04070199, conforme informação de cabimento que se anexa;
4. Que delibere igualmente conceber os apoios não financeiros enumerados na minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa;

---

**Seguimento:**

---

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

---

DCBJD: Para seguimento

---

DAO/Publicitação da proposta

---

GCRP/Publicitação no domínio do município

---

DGFP/Para conhecimento e seguimento

---

---

A Vereadora,  
Sara Ferreira

Montijo, 27 de setembro 2019

---



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2019/10/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

5. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto.

DELIBERAÇÃO: *Aprovado por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 25 de outubro de 2017, titulada pela Proposta n.º 02/2017.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*[Handwritten signatures]*

Seguimento:

Gab. Apoio à Vereadora Sara Ferreira: Para conhecimento

DCBJD: Para seguimento

DAO/Publicitação da proposta

GCRP/Publicitação no domínio do município

DGFP/Para conhecimento e seguimento

A Vereadora,  
Sara Ferreira

*[Handwritten signature of Sara Ferreira]*

Montijo, 27 de setembro 2019



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo a outorgar entre o Município de Montijo e a associação desportiva sem fins lucrativos designada por Clube Atlético do Montijo para a época desportiva 2019/2020.**

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**CLUBE ATLÉTICO DE MONTIJO**, associação desportiva sem fins lucrativos, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 500 894 493 e sede social na Rua Miguel Pais n.º 4, 2870-356 na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, devidamente representada para os fins e efeitos do presente contrato pelo Presidente da respetiva Direção, Sr. Pedro Marques, doravante designado por segundo outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo de acordo com o disposto nos artigos 5º, n.º 2, 6º, n.º 1, 46º, n.ºs 1 e 3 e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se reporta ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e em conformidade com o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto e regulado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro e Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**

**Objeto e fins do contrato**

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição, pelo primeiro Outorgante ao segundo Outorgante, da comparticipação financeira descrita na cláusula terceira, bem como do apoio não financeiro descrito na cláusula quarta, os quais se destinam a apoiar a execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante, constante do anexo I ao presente contrato e integrando-o, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido nesta sede para todos os devidos e legais efeitos.

2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o número antecedente constitui e consubstancia, para os devidos e legais efeitos, plano regulador de ação do segundo outorgante, o qual fomenta, implementa, dinamiza e dirige, no plano local e concelhio, a prática desportiva, de forma regular, não profissional e em regime de competição oficial federada, no domínio das modalidades de Canoagem e Karaté ao nível dos escalões de formação, sénior e de veteranos.

3. Atento o conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo a que se reportam os números anteriores e no âmbito da respetiva execução, a atribuição de apoio logístico e material destina-se a apoiar a prossecução e dinamização das atividades desportivas regulares e dos eventos desportivos pontuais promovidos e organizados pelo segundo outorgante ou em que este participe e tome parte, de ordem federada e não federada, abrangendo a cedência de instalações desportivas, nos termos contemplados e disciplinados no Regulamento Administrativo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Associativo.

**Cláusula Segunda**

**Período de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

1. O período de execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato reporta-se à época desportiva de 2019/2020, tendo início em setembro de 2019 e terminando em 30 de junho de 2020;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Ao presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão ser ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder pelo primeiro outorgante, devendo o segundo outorgante apresentar a devida fundamentação para a sua realização.

**Cláusula Terceira**  
**Apoio financeiro**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no valor de 2.250,00€, que se destina às despesas com a manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, inscrição dos atletas na Associação de Canoagem da Bacia do Tejo e na Federação Portuguesa de Canoagem e apoio à formação dos agentes desportivos.
2. A participação financeira referida no número anterior será liquidada até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula Quarta**  
**Apoio não financeiro**

A atribuição pelo Primeiro Outorgante de apoio não financeiro ao Segundo Outorgante, em ordem às atividades regulares nas modalidades de Canoagem e Karaté de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, consubstancia-se na cedência e utilização das instalações desportivas, designadamente da cedência e utilização do Polidesportivo do Parque Municipal e da Piscina Municipal Coberta e de diversos materiais de âmbito logístico, com os seguintes valores estimados:

- a) Cedência e utilização do Polidesportivo do Parque Municipal e isenção do pagamento da respetiva tarifa prevista no Regulamento Geral de Taxas e Tarifas, destinada à promoção e



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- dinamização de atividades desportivas na modalidade de futsal, de acordo com a distribuição horária realizada pela Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto da Câmara Municipal, com um custo estimado até 2.000,00€;
- b) A cedência da utilização da sala desportiva da Escola Secundária Jorge Peixinho, destinada a treinos na modalidade de Karaté, no âmbito das horas de utilização aí atribuídas ao primeiro outorgante por parte da Escola Secundária Jorge Peixinho e de acordo com o respetivo agendamento e organização horária do uso do equipamento desportivo indicado, efetuado pelos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto em articulação com a mencionada Escola, designadamente às segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 19h00 e as 21h00, com um custo estimado até 1.500,00€, resultante do protocolo firmado entre a Escola Secundária Jorge Peixinho e a Câmara Municipal de Montijo para a utilização e cedência da instalação desportiva acima referida;
- c) Cedência e utilização dos equipamentos culturais e desportivos municipais de modo a que aí tenham lugar e sejam dinamizadas atividades inseridas nos programas de ocupação de tempos livres, leia-se Programa de Férias Ativas que se realizem nas interrupções ou pausas letivas de acordo com o agendamento e horários estabelecidos pelos serviços municipais competentes, com um custo estimado até 500,00€;
- d) A cedência de utilização dos meios de transporte municipais (autocarro municipal) destinados às deslocações dos atletas pertencente à instituição, no âmbito dos respetivos encontros oficiais e convívios, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante, ficando a cargo do primeiro outorgante, os encargos com o combustível, portagens e desgaste da viatura, até 750 quilómetros, de utilização contínua e de acordo com a tarifa prevista no Regulamento Geral de Tarifas;
- e) A aquisição e oferta de troféus, taças e medalhas destinada a eventos desportivos pontuais, com um custo estimado até €150,00 c/ IVA incluído;
- f) Seguro desportivo obrigatório de acidentes pessoais inerentes aos eventos desportivos, a celebrar no caso de se realizarem, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com um custo estimado até 750,00€;
- g) A aquisição e oferta de motor para embarcação de apoio no âmbito do desenvolvimento das atividades de canoagem, com um custo estimado até € 5.000,00 c/Iva incluído.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Divulgação e promoção dos eventos desportivos acima mencionados, com um custo estimado até €300,00;
- i) Deverá o segundo outorgante informar até ao dia 31 de outubro a necessidade de aquisição de troféus, taças e medalhas, caso decorra um evento desportivo pontual ainda no presente ano.

**Cláusula Quinta**

**Revisão do contrato**

- 1. O presente contrato poderá ser objecto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.
- 2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato-programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Sexta**

**Obrigações do Segundo Outorgante e Contrapartidas de Interesse Público**

- 1. No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante assume as seguintes obrigações e contrapartidas de interesse público:
  - a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante, por forma a cumprir o respetivo quadro competitivo;
  - b) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
  - c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
  - d) Apresentar e entregar ao primeiro outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;

- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
- f) Informar o primeiro outorgante das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas modalidades desenvolvidas pelo clube;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do concelho no âmbito de iniciativas da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica.

2. O segundo outorgante obriga-se igualmente, relativamente ao funcionamento das instalações anteriormente designadas, assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a abertura, encerramento, vigilância, limpeza, higienização, ativação e desativação de energia elétrica e colocação de material desportivo no recinto do jogo, aqui se inclui balneários, no âmbito e no decurso das respetivas atividades e utilizações, em caso de ausência ou impossibilidade de indicação e afetação de trabalhador em funções públicas ao mencionado equipamento desportivo para o efeito, designadamente aos fins-de-semana e feriados, sendo especialmente aplicável neste caso o disposto no artigo 16.º do Regulamento Administrativo de Funcionamento das Instalações Desportivas Municipais de Base Formativa.

3. Responsabilizar através de pagamento, os danos causados nas instalações desportivas.

4. Obrigatoriedade de apresentar uma média de assiduidade mensal superior ou igual a dez (10) atletas em cada hora de utilização na prática desportiva, sob pena de ser retirada a hora de utilização.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

5. Obrigatoriedade de presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada, treino e saída dos atletas.

### **Cláusula Sétima**

#### **Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante**

À mora e ao incumprimento do contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora ajustado, por parte do segundo outorgante, são aplicáveis as normas constantes dos artigos 28º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações se for caso disso.

### **Cláusula Oitava**

#### **Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento**

Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato, de acordo com a Lei e nos termos previstos no presente contrato-programa, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente contrato é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante e respeitante à época desportiva de 2019/2020, competindo ao segundo outorgante, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento.

### **Cláusula Nona**

#### **Destino dos Bens Adquiridos, responsabilidade pela sua gestão e manutenção e garantia da afectação futura dos mesmos bens aos fins contratuais**

1. Todos os bens adquiridos ao obrigo do presente contrato constituem propriedade do segundo outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
2. Para efeitos de garantia da afectação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, o segundo outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

final sobre a execução do contrato-programa expressamente previsto na cláusula quinta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos de aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, designadamente fatura, venda a dinheiro ou contrato de compra e venda.

**Cláusula Décima**

**Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa de desenvolvimento desportivo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

**Cláusula Décima Primeira**

**Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.
2. Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito, para o Tribunal Central Administrativo Sul, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

**Cláusula Décima Segunda**

**Vigência do contrato-programa**

Relativamente às isenções de tarifas de utilização previstas no presente contrato referentes à utilização das instalações acima enumeradas, os efeitos jurídicos do presente contrato retroagem a 1 de setembro de 2019, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até 30 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Décima Terceira**

**Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

Pela assinatura do presente contrato, o segundo outorgante declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social, prestando o consentimento expreso para a consulta da respectiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Quarta**

**Casos Omissos e Lei aplicável**

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula Décima Quinta**

**Contrato-programa e isenção de tarifas**

O presente Contrato-Programa contempla a respetiva isenção tarifária, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e bem assim nos artigos 4.º, n.º 2 e 6.º, n.º 3, ambos do Regulamento Municipal de Tarifas.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2019, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante,

---

O Segundo Outorgante,

---

**Consultas de NIB / IBAN / Titulares da Conta**

**CCAM:** 5460 - CCAM ENTRE TEJO E SADO, C.R.L.

**BALCÃO:** 5461 - MONTIJO

**N.º Conta:** 40048851481

**Título da Conta:** CLUBE ATLETICO MONTIJO

**Moeda:** EUR (EURO)

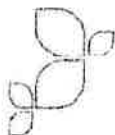
**NIB:** 0045 5461 40048851481 28

**IBAN:** PT50 0045 5461 4004 8851 4812 8

**BIC/SWIFT:** CCCMPTPL

**Titulares da Conta**

<b>N.º Cliente</b>	<b>Nome do Cliente</b>	<b>Titularidade</b>
790395	CLUBE ATLETICO MONTIJO	EMPRESA
3766424	PEDRO MIGUEL RATO RESINA MARQUES	PROCURADOR
784153	JOSÉ MANUEL DOS SANTOS OUTEIRO	PROCURADOR
3766704	DIOGO FÍLIPE DIAS DA SILVA	PROCURADOR



CCAM ENTRE TEJO E SADO C.R.L.

Sede: AV. D. JOÃO IV Nº 2 MONTIJO - 2870 - 155 MONTIJO - Tel.: 212301565 - Fax: 212301908 - www.creditogricola.pt

Linha Directa: 808 20 60 60 - 24 horas por dia, com atendimento personalizado de 2ª a 6ª Feira: das 8:30h às 23:30h Sábados, Domingos e Feriados: das 10:00h às 23:00h;  
Capital Social EUR:5192025,00 (Variável) - Matriciada na Conservatória do Registo Comercial de MONTIJO - NIPC: 503648271





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO  
N.º CONTRIBUINTE: 502834846  
RUA MANUEL NEVES NUNES DE ALMEIDA

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

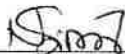
Orçamento para o ano de 2019						
Classificação Orgânica	06	DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO				
Classificação Económica	04070199	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS OUTROS				
Classificação Funcional						
N.º Rubrica do Plano						
		Ano Corrente	2020	2021	2022	Seguintes
1	Orçamento Inicial	409.680,00				
2	Reforços / Anulações	-2.870,00				
3	Congel. / Descongel. ( não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	406.810,00				
5	Encargos Assumidos (a)	206.818,76				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	199.991,24				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	2.250,00				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	197.741,24				

Data: 2019/09/09 Numero de lançamento no diário do orçamento: 5755

Proposta de Cabimento n.º 2019/2306

Atribuição de apoio financeiro ao Clube Atlético do Montijo no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2019/2020

O/A Funcionário/a



A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial



CRISTINA BASTOS CANTA

